

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa****Aviso (extrato) n.º 11430/2013**

Por deliberação de 12 de julho de 2013 do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e dos artigos 74.º e 95.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi autorizada a concessão da carreira provisória de serviço público de passageiros, requerida por Rodoviária de Lisboa, S. A., Contribuinte n.º 503 418 455, com sede na Avenida do Brasil, 45 — 1.º, 1749-053 Lisboa, com a designação “Pontinha (ML) — Caneças (Via Centro Comercial)” e com o Alvará n.º 18-AMTL.

30 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Martins*.

307160995

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**Aviso n.º 11431/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por

meu despacho, e por despacho da Diretora-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 22 de agosto de 2013 e de 2 de agosto de 2013, respetivamente, foi autorizada ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria, ficando posicionada entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória, e entre o nível remuneratório 9 e 10, da Assistente Técnica, Maria Isabel Moreira Brígido Fonseca, passando para o efeito a integrar lugar do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cuja produção de efeitos terá início a partir do dia 1 de setembro de 2013.

2 de setembro de 2013. — O Inspetor-Geral, *Francisco Lopes*.

207228298

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.**Aviso n.º 11432/2013**

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão de obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, fixados por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

QUADRO I

Índices de custos de mão de obra (Continente)**Base 100: janeiro de 2004**

Código	Índices	Janeiro 2013	Fevereiro 2013	Março 2013
	Global	126,9	126,9	126,9
	Por fórmula tipo (*):			
F01	Edifícios de habitação	129,0	129,0	129,0
F02	Edifícios administrativos	129,3	129,3	129,3
F03	Edifícios escolares	129,5	129,5	129,5
F04	Edifícios para o setor da saúde	129,4	129,4	129,4
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	128,7	128,7	128,7
F06	Reabilitação média de edifícios	128,6	128,6	128,6
F07	Reabilitação profunda de edifícios	128,3	128,3	128,3
F08	Campos de jogos com balneários	130,2	130,2	130,2
F09	Arranjos exteriores	129,8	129,8	129,8
F10	Estradas	126,2	126,2	126,2
F11	Túneis	125,3	125,3	125,3
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	127,1	127,1	127,1
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	127,3	127,3	127,3
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	127,1	127,1	127,1
F15	Grandes reparações de estradas	126,8	126,8	126,8
F16	Conservação de estradas	127,3	127,3	127,3
F17	Pavimentação de estradas	126,8	126,8	126,8
F18	Estruturas de betão armado	130,2	130,2	130,2
F19	Estruturas metálicas	129,2	129,2	129,2
F20	Instalações elétricas	129,0	129,0	129,0
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	128,1	128,1	128,1
F22	Barragens de terra	131,3	131,3	131,3
F23	Redes de rega e drenagem	130,3	130,3	130,3
	Por profissões:			
P01	Pedreiro	125,2	125,2	125,2
P02	Armador de ferro	123,2	123,2	123,2
P03	Carpinteiro	124,0	124,0	124,0
P04	Espalhador de betuminosos	122,8	122,8	122,8
P05	Ladrilhador/azulejador	135,5	135,5	135,5
P06	Estucador	130,8	130,8	130,8
P07	Canalizador	125,5	125,5	125,5
P08	Eletricista	121,8	121,8	121,8
P09	Pintor	127,5	127,5	127,5
P10	Serralheiro	126,4	126,4	126,4
P11	Motorista	123,0	123,0	123,0

Código	Índices	Janeiro 2013	Fevereiro 2013	Março 2013
P12	Condutor de máquinas	121,6	121,6	121,6
P13	Servente	138,4	138,4	138,4

Os índices ponderados de custos de mão de obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação

do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Janeiro 2013	Fevereiro 2013	Março 2013
M01	Britas	103,5	103,4	104,4
M02	Areias	89,9	89,8	89,8
M03	Inertes	99,4	99,3	99,7
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,0
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,3
M07	Telhas cerâmicas	122,4	118,2	118,1
M08	Tijolos cerâmicos	92,7	92,8	92,5
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	101,4	100,2	100,0
M10	Azulejos e mosaicos	111,7	113,6	113,5
M12	Aço em varão e perfilados	270,6	270,9	270,4
M13	Chapa de aço macio	147,5	147,5	147,5
M14	Rede eletrossoldada	184,8	184,8	184,7
M15	Chapa de aço galvanizada	145,4	145,4	145,4
M16	Fio de cobre nú	282,3	281,6	279,8
M17	Fio de cobre revestido	233,9	233,3	231,8
M18	Betumes a granel	521,5	544,8	577,3
M19	Betumes em tambores	567,6	592,8	599,1
M20	Cimento em saco	151,3	151,3	144,9
M21	Explosivos	147,6	147,6	147,6
M22	Gasóleo	303,4	307,4	303,7
M23	Vidro	82,4	79,9	76,2
M24	Madeiras de pinho	141,1	141,1	141,1
M25	Madeiras especiais ou exóticas	142,3	142,3	142,3
M26	Derivados de madeira	127,8	128,1	128,1
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	294,2	294,2	282,0
M30	Tintas para estradas	284,6	284,6	284,6
M31	Membrana betuminosa	304,0	304,0	304,0
M32	Tubo de PVC	117,5	115,8	114,1
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	177,2	177,2	177,2
M34	Blocos de betão normal	111,8	111,8	111,8
M35	Manilhas de betão	146,6	146,6	146,6
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (¹)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	137,7	137,6	138,6
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	127,7	128,5	129,2
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	150,4	146,9	147,1
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,2	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	188,0	187,0	186,2
M44	Aço para betão pré-esforçado	158,9	158,9	164,4
M45	Perfilados pesados e ligeiros	178,1	177,9	177,9
M46	Produtos para instalações elétricas	173,2	173,7	172,6
M47	Produtos pré-fabricados de betão	99,3	99,3	99,3
M48	Produtos para ajardinamentos	109,0	109,0	110,3
M49	Geotêxteis	97,3	97,0	96,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,6	152,6	152,6
M51	Tintas para Construção Metálica	135,3	135,3	128,5

(¹) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio**Base 100: janeiro de 2004**

Índice	Janeiro 2013	Fevereiro 2013	Março 2013
Equipamentos de apoio	113,4	113,6	113,8

28 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, em substituição legal do Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

207227633

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 11433/2013

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por contratação por tempo indeterminado para técnico superior

1 — Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que, por meu despacho de 22 de maio de 2013, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — O presente procedimento concursal regula -se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de novembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de janeiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Genericamente, o posto de trabalho colocado a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira de técnico superior, tal como são descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na área da Análise Económica. Em particular, define-se pela sistematização de informação, com relevância para o processo de decisão, nomeadamente a definição, cálculo e acompanhamento de indicadores de atividade relativos aos sectores económicos envolvidos; a análise económico-financeira de relatórios de Entidades Gestoras e Operadores no âmbito das Licenças que a APA, I. P. lhes confere; pareceres e outros elementos, no âmbito da componente económica, sobre processos sob gestão da APA, I. P., nomeadamente análise de candidaturas a Fundos; participação na conceção, acompanhamento e monitorização das taxas e preços a cobrar pela APA, I. P..

6 — O local de trabalho é nas instalações da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., sitas na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, 2610-124 Amadora ou na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30, 1049-066 Lisboa.

7 — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 54-A/2010, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos

detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

8 — A posição remuneratória de referência é a 2a a que corresponde o nível remuneratório 15 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2013, de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

9 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Serem detentores de licenciatura, preferencialmente em Gestão de Empresas.

10 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos, estes deterem conhecimentos nas seguintes áreas:

a) Cálculo, pesquisa e utilização de bases de dados quantitativas, elaboração de quadros e gráficos e utilização eficiente de folhas de cálculo;

b) Contabilidade geral e analítica, indicadores e variáveis relativos à gestão financeira;

c) Cálculo financeiro e análise económico-financeira de projetos de investimento;

d) Avaliação do desempenho económico-financeiro de Entidades Gestoras que atuem sob licença;

e) Conceção, implementação e acompanhamento de instrumentos económico-financeiros.

11 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal os trabalhadores que, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas a) a c) do ponto 9 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

13 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e os estabelecidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

14 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de técnico superior e estejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do número anterior podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

15 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

16 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

17 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

18 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;